



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

*Câmara*

**LEI Nº 1.550/2020**

**DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

*Denomina “Rua Adão Marques dos Santos”, a rua localizada no Loteamento Parque das Águas, anteriormente denominada como “Rua Projetada D”.*

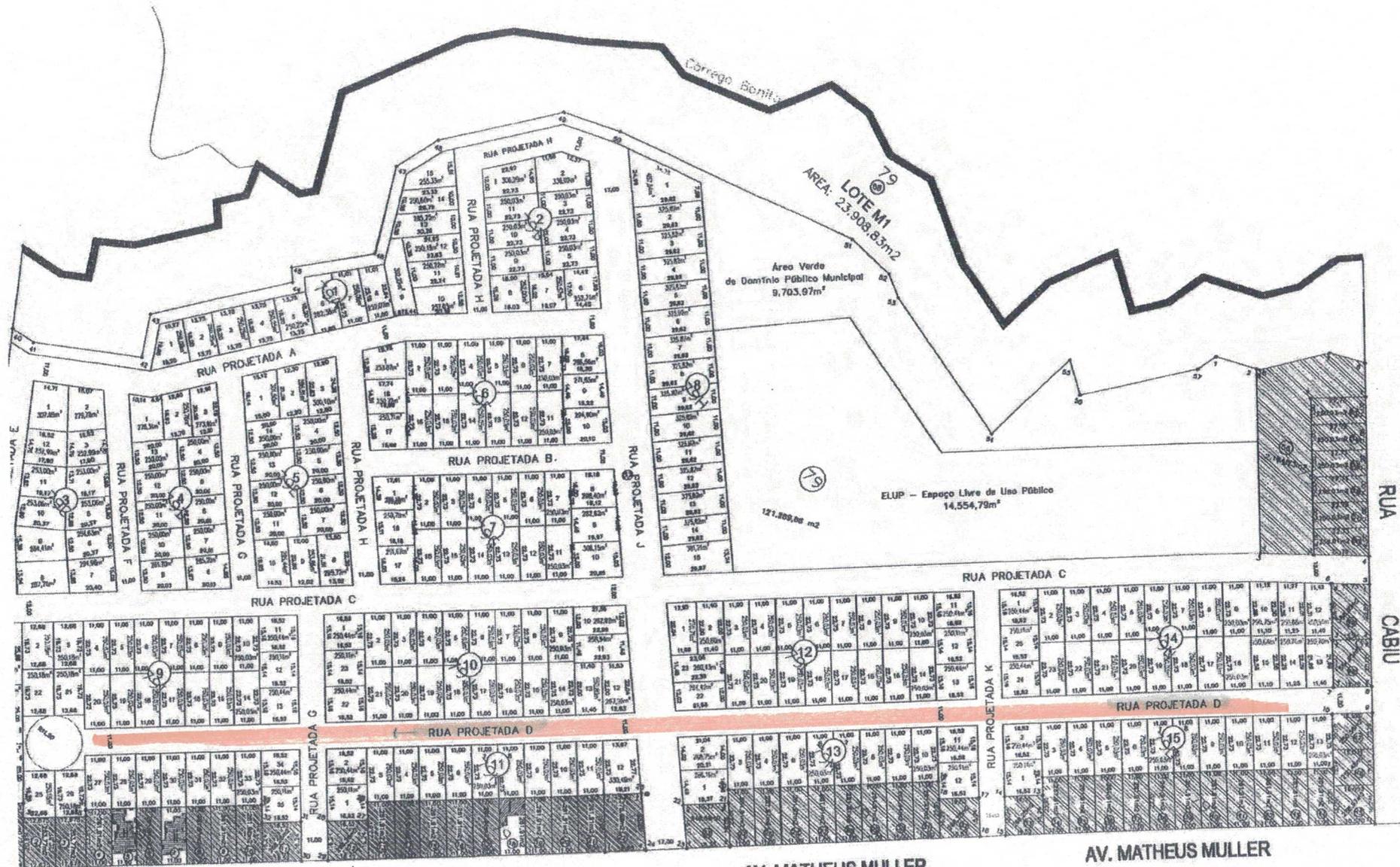
Autor: Vereador Valdevino Vargas Ribeiro

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A “Rua Projetada D”, localizada no Loteamento Parque das Águas, passa a denominar-se “Rua Adão Marques dos Santos”, conforme planta baixa anexa.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ODILSON ARRUDA SOARES**  
Prefeito Municipal



AV. MATHEUS MULLER

AV. MATHEUS MULLER

AV. MATHEUS MULLER

AV. MATHEUS MULLER



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BONITO**

**Gabinete**

**DECRETO Nº 065/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre o horário de atendimento ao público no âmbito dos órgãos e entidades da administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

*CONSIDERANDO* o teor do Decreto Municipal nº 064, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências;

**DECRETA:**

Art. 1º. O horário de atendimento ao público no âmbito dos órgãos e entidades da administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal será das 07h00m às 11h00m, de segunda a sexta-feira.

§1º – No período vespertino, compreendido entre as 13h00m às 17h00m, o expediente será somente interno.

§2º - Excluem-se do horário preconizado neste artigo as unidades de saúde do Município, as quais irão operar normalmente, atendendo o público das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m.

Art. 2º. Somente mediante autorização expressa do Prefeito do Município, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão estabelecer outro horário de atendimento ao público.

*Parágrafo único.* O pedido de que trata o *caput* deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade e estar acompanhado de justificativa da impossibilidade de adequar a prestação do serviço da unidade ao horário estipulado neste Decreto.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

**Gabinete**

**LEI Nº 1549/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

*Denomina "Rua Flávio César Gazal Bertoni", a rua localizada no Loteamento Parque das Águas, anteriormente denominada como "Rua Projetada J".*

Autor: Vereador Pedro Aparecido Rosário

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A "Rua Projetada J", localizada no Loteamento Parque das Águas, passa a denominar-se "Rua Flávio César Gazal Bertoni", conforme planta baixa anexa.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

**Gabinete**

**LEI Nº 1.550/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

*Denomina "Rua Adão Marques dos Santos", a rua localizada no Loteamento Parque das Águas, anteriormente denominada como "Rua Projetada D".*

Autor: Vereador Valdevino Vargas Ribeiro

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A "Rua Projetada D", localizada no Loteamento Parque das Águas, passa a denominar-se "Rua Adão Marques dos Santos", conforme planta baixa anexa.



ANO XII Nº 2565 Quinta-feira, 19 de março de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

## Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 390/2020-RH

*Dispõe sobre a Convocação de Professor de e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, **MAYRE TRINDADE PROENÇA MORALES**, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas no 4º ano do Ensino Fundamental, no período **matutino**, na Escola Municipal Manoel Inácio de Faria, de **16/03/2020 a 20/03/2020**, em substituição a Professora **VERA LUCIA GASPAROTTO GIL**, que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito/MS, 16 de março de 2020.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Elizabete Moraes Guedes Alves

## Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 391/2020-RH

*Dispõe sobre a concessão de Permuta e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder permuta, a servidora **JERUZA COENE LEITE**, do Município de Bonito/MS, Matrícula 2891-1 ocupando o Cargo Efetivo de Professora Regente de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com ônus para origem. Com o servidor **KLEUBER COELHO DA COSTA**, do Município de Bela Vista/MS, matrícula 2175-1 ocupando o Cargo Efetivo de Professor de Ciências, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com ônus para origem. No período de **16/03/2020 a 31/12/2020**, conforme Ofício/Gab nº 196/2020, de 13 de março de 2020, e Parecer Jurídico.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito/MS, 16 de março de 2020.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Elizabete Moraes Guedes Alves

## Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 392/2020-RH

*Dispõe sobre a prorrogação de Licença Maternidade, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a Licença Maternidade da servidora **LUCIENE RODRIGUES DA SILVA GARCIA AUGUSTO**, por 60 (sessenta) dias, no período de **06/04/2020 a 05/06/2020**, tendo por fundamento a Lei Federal nº 11.770/2008, de 09 de setembro de 2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.